

Pouso Alegre, 13 de maio de 2025.

Autorização Instauração de Processo de Compras nº 113414360/PMMG/17RPM
Processo Nº 1250.01.0007206/2025-52

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

Do: Cel PM – Ordenador de Despesas do Estado Maior da 17ª RPM

Ao: Chefe da Seção de Compras do EM/17ª RPM

Assunto: Autorização para realização de processo de compras

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização, com fornecimento de material, na Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM (SAS), em São Lourenço/MG.

Modalidade: Pregão eletrônico, previsto no inciso I, artigo 28 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Valor estimado da contratação: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Disponibilidade orçamentária: 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.61.60.2.0

Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: Licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação dos serviços ora pretendidos encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, conforme previsto no Plano Anual de Contratações, em conformidade com os Planejamentos de solicitações nº 135 e 136, bem como nos Planejamentos dos processos de compras nº 81/2025 e 82/2025, registrados no Portal de Compras MG. Tal alinhamento atende ao disposto no artigo 6º, inciso II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, que estabelece diretrizes para a adequada programação das aquisições no âmbito da Administração Pública estadual.

Ressalta-se que há **garantia orçamentária pela DPS4 conforme autorização 113827375**, em atendimento ao disposto no art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual estabelece que nenhuma contratação será realizada sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a realização do Processo de Compras visando à contratação da empresa especializada para execução dos serviços mencionados.

CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113414360** e o código CRC **F4C2173B**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007206/2025-52

SEI nº 113414360

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 308 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

O ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º, inciso VII, da Resolução SEPLAG n. 115, de 29 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que, conforme inciso XX do art. 6º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

CONSIDERANDO que, conforme inciso VII do art. 6º da Resolução SEPLAG n. 115, de 29 de dezembro de 2021, a Equipe de Planejamento de Contratação será composta por integrantes das áreas solicitante, técnica e de contratação, designados nos autos do processo de compras pelas autoridades competentes das respectivas unidades e que reúnem as competências necessárias à execução da etapa de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e de licitações e contratos;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 1250.01.0007206/2025-52;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados como Equipe de Planejamento de Contratação para atuarem na elaboração de EPT referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à **contratação de serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização.**

187.197-9	Sd PM Joice Luiza Silva Viol	Área solicitante
165.827-7	ASPM Silvana de Souza Ferreira	Área solicitante
134.360-7	3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano	Área de contratação/Setor de Compras

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM

Ordenador de Despesas da 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112756625** e o código CRC **C08BB160**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007206/2025-52

SEI nº 112756625

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do processo e solicitante

- 1.1.1. **Número do processo SEI!:** 1250.01.0007206/2025-52
- 1.1.2. **Termo de Formalização da Demanda:** 111752859
- 1.1.3. **Área solicitante:** SAS do 57º Batalhão de Polícia Militar

1.2. Equipe de Planejamento da Contratação:

- 1.2.1. **Documento(s) de designação (número SEI!):** 112756625
- 1.2.2. **A Equipe de Planejamento da Contratação:**

187.197-9	Sd PM Joice Luiza Silva Viol	Área solicitante/57º BPM
165.827-7	ASPM Silvana de Souza Ferreira	Área solicitante/SAS do 57º BPM
134.360-7	3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano	Área de contratação/Setor de Compras

*** Ressalta-se que na composição da equipe de planejamento o requisito referente participação de uma área técnica ficou prejudicado, tendo em vista a inexistência de tal profissional dentre os servidores e impossibilidade de contratação do mesmo.

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, I e IV)

2.1.1. A Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar (BPM) necessita da contratação de **serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização**. Tais serviços são essenciais para garantir um ambiente seguro e adequado ao pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade.

2.1.2. Além de promover condições sanitárias adequadas, a contratação visa atender às exigências da Divisão de Vigilância Sanitária (VISA) da Secretaria Municipal de Saúde do município, requisito indispensável para a regularização e manutenção do funcionamento das Seções de Saúde da PMMG. Destaca-se ainda que a medida está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Instrução de Saúde PMMG nº 05/2014 e no Manual de Biossegurança (págs. 69 e 70).

2.1.3. A manutenção contínua da higienização é fundamental para preservar a saúde e segurança de policiais militares, servidores, colaboradores terceirizados e do público atendido, sendo também uma exigência legal para garantir a conformidade sanitária da unidade conforme as normas vigentes.

2.1.4. O contrato de conservação e limpeza firmado com a empresa JS, que incluía serviços especializados como limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, além de desinfecção, desratização e dedetização, teve vigência encerrada em 07/05/2025. Embora uma nova licitação esteja em andamento, o edital não contempla tais serviços, sendo necessária sua contratação de forma autônoma e específica.

2.1.5. Tais serviços possuem natureza continuada, com periodicidade semestral, e sua interrupção pode acarretar sérias consequências, como: riscos sanitários à saúde dos usuários e profissionais; suspensão dos atendimentos médico, psicológico e odontológico, impactando diretamente os beneficiários do Sistema de Saúde da PMMG e o público externo; além da possível cassação do alvará sanitário, conforme previsto na Lei Complementar nº 11/2015 – Código Sanitário do Município de São Lourenço/MG, o que inviabilizaria o funcionamento da unidade.

2.1.6. A execução dos serviços contratados deverá incluir o fornecimento de mão de obra devidamente capacitada, com treinamento específico para higienização de ambientes de assistência à saúde, bem como o fornecimento de materiais e equipamentos apropriados, incluindo insumos necessários à limpeza e desinfecção de superfícies, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes, com emissão de certificação dos serviços.

2.1.7. A terceirização desses serviços se mostra imprescindível, tendo em vista a inexistência de servidores efetivos na unidade com atribuições compatíveis para execução dessas atividades. Além disso, trata-se de serviços que exigem equipamentos, insumos e conhecimentos técnicos específicos, cuja correta aplicação depende da atuação de profissionais qualificados.

2.1.8. Diante do exposto, torna-se urgente e imprescindível a realização de novo processo licitatório para contratação dos serviços, assegurando a continuidade das ações de saúde e a regularidade sanitária da unidade, prevenindo riscos institucionais e impactos à população atendida.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 6º, II)

2.2.1. A contratação dos serviços ora pretendidos encontra-se devidamente alinhada ao planejamento da Administração, conforme previsto no Plano Anual de Contratações, em conformidade com os planejamentos de solicitações nº 135 e 136, bem como nos Planejamentos dos processos de compras nº 81/2025 e 82/2025, registrados no Portal de Compras MG. Tal alinhamento atende ao disposto no artigo 6º, inciso II, da Resolução SEPLAG nº 115/2021, que estabelece diretrizes para a adequada programação das aquisições no âmbito da Administração Pública estadual.

2.3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 6º, III)

LOTE ÚNICO – SAS DO 57º BPM - SÃO LOURENO/MG.				
Item	Código Item SIAD	Unidade de aquisição	Descrição do item no CATMAS	Especificação do serviço
01	000013048	Serviço	Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de limpeza e profilaxia do reservatório de água com capacidade de 1000 litros , responsável pelo abastecimento de todo o prédio onde se encontra instalada a Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM.
02	000006904	Serviço	Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização.	Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de controle de pragas na área correspondente a 120 m² , abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

2.3.1. Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.

2.3.1.1. A prestação dos serviços de **limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água potável e reservatórios** construídos em material polietileno, totalizando 01 (uma) unidade de 1000 (mil) litros, localizada nas instalações da SAS/57º BPM.

2.3.1.2. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ; Dispor de equipe treinada e capacitada para trabalhos em altura (NR 35), espaços confinados (NR 33) e uso de produtos químicos. Fornecer **todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs)** necessários para a execução segura e eficaz do serviço.

2.3.1.3. **Periodicidade:** Semestral

2.3.1.4. **Normas Aplicáveis:** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com:

2.3.1.4.1. **Instrução Nº 05/2024-DS** - Biossegurança

2.3.1.4.2. **NBR 5626** – Instalação Predial de Água Fria;

2.3.1.4.3. **NR 33** – Segurança e Saúde em Espaços Confinados;

2.3.1.4.4. **NR 35** – Trabalho em Altura;

2.3.1.4.5. **NR 6** – Equipamentos de Proteção Individual;

2.3.1.4.6. **Lei nº 12.305/2010** – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

2.3.1.5. **Inspeção Prévia:**

2.3.1.5.1. Avaliação do acesso à caixa d'água e condições estruturais (tampa, boias, tubulações, trincas);

2.3.1.5.2. Verificação de riscos e planejamento seguro da execução.

2.3.1.6. **Isolamento e Segurança:**

2.3.1.6.1. Isolamento da área e sinalização adequada;

2.3.1.6.2. Bloqueio físico da entrada de água com dispositivo de segurança;

2.3.1.7. **Materiais Necessários autorizados:**

2.3.1.7.1. Água;

- 2.3.1.7.2. Escova de cerdas macias, esponjas lisas, panos de algodão, pás plásticas (não utilizar escova de aço);
- 2.3.1.7.3. Balde;
- 2.3.1.7.4. Hipoclorito de sódio a 1%;
- 2.3.1.7.5. Sabão / detergente;
- 2.3.1.7.6. EPIs: botas, óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança.
- 2.3.1.7.7. Livro controle para registro do procedimento.

2.3.1.8. Procedimento de Limpeza - ANEXO “VII” (LIMPEZA E INSPEÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA) À INSTRUÇÃO Nº 05/2014- DS:

- 2.3.1.8.1. Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- 2.3.1.8.2. Levar o material para o local a ser limpo;
- 2.3.1.8.3. Utilizar os EPIs necessários e indicados para a realização do procedimento de limpeza;
- 2.3.1.8.4. Esvaziar todo o conteúdo da caixa d’água;
- 2.3.1.8.5. Avaliar as condições estruturais da caixa;
- 2.3.1.8.6. Escovar as paredes e o fundo;
- 2.3.1.8.7. Lavar com jato forte de água;
- 2.3.1.8.8. Aplicar nas paredes da caixa d’água a solução desinfetante, composta de água sanitária e água, na diluição de 1 litro para 5 litros (hipoclorito de sódio);
- 9. Esperar 30 minutos para que a solução faça a desinfecção;
- 2.3.1.8.9. Lavar, novamente, com jato forte de água;
- 2.3.1.8.10. Drenar toda água residual;
- 2.3.1.8.11. Encher de água;
- 2.3.1.8.12. Anotar em local visível, de fácil acesso, a data da última limpeza e a da próxima;
- 2.3.1.8.13. Desinfetar e lavar os baldes, enxugá-los e guardá-los em local próprio;
- 2.3.1.8.14. Lavar os panos;
- 2.3.1.8.15. Lavar as luvas e retirar os EPIs;
- 2.3.1.8.16. Lavar as mãos;
- 2.3.1.8.17. Organizar o material;
- 2.3.1.8.18. Proceder o registro em livro próprio.

2.3.1.9. Procedimentos Finais:

- 2.3.1.9.1. Colagem de **etiqueta de identificação resistente**, contendo: Data do serviço, Nome da empresa executora, Nome e registro do responsável técnico; Prazo de validade da garantia;
- 2.3.1.9.2. Reinstalação de telhas ou materiais removidos;
- 2.3.1.9.3. Limpeza do entorno e recolhimento dos resíduos;
- 2.3.1.9.4. Destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente.

2.3.1.10. Emissão de Relatório e Laudo Técnico

- 2.3.1.10.1. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

2.3.1.10.1.1. Relatório Técnico Detalhado, contendo:

- Condições gerais dos reservatórios e caixas d’água antes e após o serviço;
- Atividades executadas;
- Produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo, concentração, registro no MS);
- Ocorrência de irregularidades;
- Sugestões ou medidas corretivas;
- Registro fotográfico.

2.3.1.10.1.2. Laudo Técnico, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- Certificados de garantia dos serviços prestados;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- Indicação da validade dos serviços executados.

2.3.2. Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização:

2.3.2.1. Os serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização deverão ser prestados por empresa devidamente licenciada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a **RDC nº 622/2022**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas

urbanas.

2.3.2.2. Execução de 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral) de controle de pragas na área correspondente a 120 m², abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

2.3.2.3. Habilitação e Responsabilidade Técnica

2.3.2.3.1. A empresa deverá apresentar **licença sanitária válida**, expedida pelo órgão competente, e comprovação de regularidade junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)**, conforme a Resolução CFQ nº 105/1987.

2.3.2.3.2. Deverá dispor de **responsável técnico habilitado**, com formação na área de Ciências Biológicas, Química ou afins, registrado no respectivo conselho profissional, que será o preposto técnico da contratada.

2.3.2.3.3. Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá estar **devidamente identificada**, treinada e equipada com os **EPIs necessários**.

2.3.2.4. Produtos e Métodos Utilizados

2.3.2.4.1. Todos os produtos utilizados devem ser **saneantes desinfestantes registrados na ANVISA**, com rótulo e bula em conformidade com a legislação sanitária vigente.

2.3.2.4.2. Os produtos devem apresentar **baixa toxicidade, baixo odor e rápida degradabilidade ambiental**, sendo priorizados aqueles adequados ao uso em ambientes com ocupação humana.

2.3.2.4.3. A utilização de produtos químicos será considerada **medida final**, sendo priorizadas medidas **educativas, corretivas e preventivas**, com vistas à proteção ambiental e da saúde humana.

2.3.2.4.4. O uso de produtos químicos deve seguir o **Princípio da Alternância de Ingredientes Ativos**, para evitar resistência das pragas.

2.3.2.5. Execução dos Serviços

2.3.2.5.1. Realização de **mapeamento prévio das áreas com incidência de pragas**, com identificação de focos e áreas críticas.

2.3.2.5.2. Execução sistemática dos serviços, com aplicação em **pontos estratégicos** como frestas, áreas úmidas, instalações elétricas e pontos de acúmulo de resíduos.

2.3.2.5.3. Os serviços deverão ser realizados em **horário diurno**, conforme cronograma aprovado pela contratante.

2.3.2.5.4. A contratada será responsável pela **limpeza pós-serviço** e pela **destinação final adequada das embalagens** dos produtos utilizados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

2.3.2.6. Monitoramento e Relatórios Técnicos

2.3.2.6.1. As atividades deverão incluir **visitas técnicas periódicas**, com registros sistemáticos das ações realizadas, pragas controladas, produtos utilizados e medidas recomendadas.

2.3.2.6.2. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer **Comprovante de Execução de Serviço**, contendo:

2.3.2.6.2.1. Nome e endereço da contratante;

2.3.2.6.2.2. Data da aplicação;

2.3.2.6.2.3. Praga(s) alvo;

2.3.2.6.2.4. Nome comercial e princípio ativo do(s) produto(s) utilizado(s);

2.3.2.6.2.5. Concentração e metodologia de aplicação;

2.3.2.6.2.6. Prazo de garantia/assistência técnica;

2.3.2.6.2.7. Nome e número do registro do responsável técnico;

2.3.2.6.2.8. Nome e dados da empresa (razão social, CNPJ, telefone, licenças sanitária e ambiental válidas);

2.3.2.6.2.9. Contato do Centro de Informação Toxicológica (CIT).

2.3.2.6.3. A contratada deverá apresentar **Laudo Técnico Semestral**, contendo:

2.3.2.6.3.1. Relatório de atividades realizadas;

2.3.2.6.3.2. Gráficos de infestação;

2.3.2.6.3.3. Produtos utilizados;

2.3.2.6.3.4. Avaliação da eficácia das ações;

2.3.2.6.3.5. Propostas de melhorias e medidas corretivas.

2.3.2.7. Conformidade Legal e Ambiental

2.3.2.7.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às exigências da **RDC ANVISA nº 622/2022**, bem como à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

2.3.2.7.2. A empresa deverá cumprir todas as **Boas Práticas Operacionais**, promovendo o controle de pragas com segurança, responsabilidade ambiental e eficácia técnica.

2.3.2.8. Dos materiais e equipamentos:

2.3.2.8.1. A empresa deverá fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços objeto, tais como produtos desinfetantes domissanitários, iscas, pulverizadores manuais, equipamentos de proteção individual – EPI nos termos da NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente

2.3.2.8.2. Os produtos desinfetantes domissanitários deverão estar em conformidade com o disposto no item 8 da

2.3.2.8.3. Os EPI's a serem utilizados, por empregado, deverão ser no mínimo: botas, máscaras e óculos.

2.3.3. **Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração (informação que influenciará a duração do contrato)?**

2.3.3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem **natureza contínua**, por demandarem execução periódica, sistemática e ininterrupta. São essenciais para manter as condições sanitárias da unidade, garantindo a salubridade dos ambientes, a potabilidade da água e o controle de vetores e pragas, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.3.3.2. Tais serviços impactam diretamente o **funcionamento das atividades finalísticas** da Instituição, pois asseguram um ambiente seguro para os atendimentos assistenciais e administrativos, protegendo a saúde de militares, servidores e do público atendido.

2.3.3.3. Assim, **em razão de sua essencialidade**, a prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **permanente e contínua**, de modo a atender à necessidade pública de forma eficaz, garantir a integridade do patrimônio público e **evitar a interrupção de serviços essenciais** à saúde. A suspensão desses serviços comprometeria o cumprimento da missão institucional da unidade e poderia levar à cassação do alvará sanitário, prejudicando o funcionamento da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM.

2.3.3.4. Além disso, a continuidade desses serviços atende às exigências da **Vigilância Sanitária Municipal**, à **Instrução de Saúde PMMG nº 05/2014** e ao **Manual de Biossegurança da PMMG (págs. 69 e 70)**.

3. **PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

3.1. **Levantamento de Mercado (art. 6º, V)**

3.1.1. Dentre as possíveis soluções estão:

3.1.1.1. **Avaliar a viabilidade de que os serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como os de desinfecção, desratização e dedetização, sejam realizados pela empresa responsável pela conservação e limpeza da SAS do 57º BPM.** Ressalta-se que, em algumas Unidades da PMMG, tais atividades já estão contempladas nos respectivos contratos de conservação e limpeza, o que pode representar uma alternativa mais célere e economicamente vantajosa, caso aplicável.

3.1.1.2. **Contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório (modalidade: Pregão):** Considerando que os serviços mencionados não estão previstos no contrato atual de conservação e limpeza da SAS do 57º BPM, recomenda-se a abertura de um novo processo licitatório para a contratação específica dessas atividades. A contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que essas empresas dispõem de expertise técnica, mão de obra capacitada, procedimentos operacionais padronizados, equipamentos apropriados e capacidade para emissão de laudos técnicos, assegurando maior eficiência, segurança sanitária e conformidade legal.

3.2. **Estimativa do valor da contratação (art. 6º, VI)**

3.2.1. **Quais os valores autorizados pelos gestores?**

3.2.1.1. Os planejamentos aprovados foram de:

3.2.1.1.1. R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) anuais para **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, conforme o planejamento de solicitação 135 e o planejamento de processo 81.

3.2.1.1.2. R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais) anuais para **desinfecção, desratização e dedetização**, conforme o planejamento de solicitação 136 e o planejamento de processo 82.

3.3. **Qual a estimativa de custos para atendimento da demanda?**

3.3.1. Quanto à possibilidade de contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório na modalidade pregão a Unidade Demandante realizou cotações de preços com fornecedores do ramo, conforme Termo de Formalização da Pesquisa de Preços (doc. 111753242)

ITEM 1 - LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS			
EMPRESAS QUE COTARAM	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL 2 (dois) serviços com periodicidade semestral	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PARÂMETRO MEDIANA
DDLIMP - VAGNER SANCHES BARRETO 41.803.594/0001-56	R\$ 120,00	R\$ 240,00	

SAO BENTO DESINSETIZADORA LTDA 14.682.048/0001-31	R\$ 320,00	R\$ 640,00	R\$ 600,00
CH DEDETIZADORA LTDA 09.553.775/0001-69	R\$ 300,00	R\$ 600,00	

ITEM 2 - DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO			
EMPRESAS QUE COTARAM	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL 2 (dois) serviços com periodicidade semestral	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PELO PARÂMETRO MEDIANA
DDLIMP - VAGNER SANCHES BARRETO 41.803.594/0001-56	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 840,00
SAO BENTO DESINSETIZADORA LTDA 14.682.048/0001-31	R\$ 420,00	R\$ 840,00	
CH DEDETIZADORA LTDA 09.553.775/0001-69	R\$ 450,00	R\$ 900,00	

3.3.2. Com base nos preços cotados no mercado, foi calculada a mediana anual para a realização de 2 (dois) serviços anuais com periodicidade semestral, totalizando **R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)**, distribuídos da seguinte forma:

3.3.2.1. **R\$ 600,00** (seiscentos reais) anuais para **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios;**

3.3.2.2. **R\$ 840,00** (oitocentos e quarenta reais) anuais para **desinfecção, desratização e dedetização;**

3.3.3. Os valores estimados estão compatíveis com os limites financeiros aprovados no **Plano Anual de Contratações** e seguem os parâmetros definidos pela **Diretoria de Saúde (DS)**. Essa estimativa serve como base para a formalização do processo de contratação, proporcionando um referencial adequado para as fases de planejamento, negociação e execução contratual.

3.4. Escolha da solução (incisos V e VI do art. 6º)

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
1) Realização dos serviços por empresa de Conservação e Limpeza com contrato já vigente.	Agilidade na implementação: Dispensa novo processo licitatório, possibilitando início imediato dos serviços. Redução de burocracia: Aproveitamento de contrato já vigente evita trâmites administrativos adicionais. Custo potencialmente menor: Evita custos administrativos e possíveis reajustes decorrentes de novo certame. Precedente em outras unidades da PMMG: Alguns contratos similares já contemplam esses serviços, demonstrando viabilidade.	Serviços não previstos contratualmente: O contrato atual da SAS do 57º BPM não inclui os serviços técnicos requeridos. Limitação técnica: Empresa atual pode não possuir capacitação ou registro técnico específico exigido para os serviços (ex.: emissão de laudos, licenças sanitárias, etc.). Risco regulatório: Ausência dos serviços pode comprometer o funcionamento da Seção de Saúde (ex.: alvarás de funcionamento). Restrição contratual: Inclusão de novos serviços pode demandar aditivo contratual e análise jurídica prévia.

2) Contratação de empresa privada especializada por meio de licitação, na modalidade Pregão	• Ampla concorrência: Maior número de participantes aumenta chances de obter preços competitivos e melhores condições. • Qualidade técnica superior: Empresas especializadas oferecem maior expertise, equipamentos adequados e profissionais certificados. • Conformidade legal e transparência: Processo licitatório segue a Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e segurança jurídica. • Flexibilidade na definição do edital: Possibilidade de incluir critérios técnicos, exigências específicas e controle de qualidade. • Redução da responsabilidade administrativa: O Estado não assume encargos trabalhistas, de substituição de pessoal ou gestão direta.	As desvantagens listadas a seguir foram identificadas, contudo, é possível adotar medidas para mitigar seus impactos: • Demora no processo: O cumprimento de todas as etapas da licitação pode causar atrasos na contratação, afetando a continuidade dos serviços. • Possíveis impugnações ou recursos: Empresas participantes podem contestar o edital ou o resultado, prolongando o prazo para a conclusão do certame. • Risco de preços elevados: Dependendo das condições de mercado e da concorrência, o novo contrato pode apresentar custos superiores ao contrato anterior. • Desconhecimento da nova empresa: Caso a empresa vencedora não tenha experiência específica no atendimento ao órgão, pode ser necessário um período de adaptação.
---	--	---

4. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (art. 6º, VII)

4.1.1. A presente contratação tem por objetivo a prestação de **serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização** nas instalações da SAS do 57º BPM, visando garantir condições sanitárias adequadas, a preservação da saúde pública e a manutenção da regularidade do funcionamento da unidade, conforme exigências dos órgãos de vigilância sanitária e normas técnicas vigentes.

4.1.2. Os serviços serão prestados de forma contínua com periodicidade semestral, conforme cronograma previamente estabelecido, por empresa especializada, devidamente registrada nos órgãos competentes e com capacidade técnica comprovada. Serão empregados produtos regularizados junto à ANVISA e equipamentos apropriados para execução segura e eficiente das atividades.

4.1.3. A contratação abrangerá as seguintes etapas e requisitos operacionais:

4.1.3.1. **Limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios:** Remoção de sedimentos, higienização com produtos sanitizantes autorizados, esvaziamento e reabastecimento dos reservatórios, conforme normas da ABNT e recomendações da vigilância sanitária;

4.1.3.2. **Desinfecção, desratização e dedetização:** Aplicação segura de agentes químicos para controle de vetores e pragas urbanas (insetos, roedores e micro-organismos), com emissão de laudos técnicos, certificados de garantia e orientações pós-serviço;

4.1.3.3. **Execução por equipe técnica qualificada:** Profissionais capacitados, com equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, registro e responsabilidade técnica quando aplicável;

4.1.3.4. **Emissão de documentação técnica:** Relatórios detalhados de execução, laudos de conformidade e ARTs (quando exigidas), assegurando a rastreabilidade e a regularidade do serviço;

4.1.3.5. **Agendamento sem impacto operacional:** Realização das atividades em horários que não interfiram no atendimento à população, garantindo continuidade das atividades essenciais da SAS.

4.1.4. **Práticas Sustentáveis e Responsabilidade Ambiental:** A execução dos serviços observará princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, mediante:

4.1.4.1. Utilização de produtos biodegradáveis e de menor toxicidade, reduzindo o impacto ambiental;

4.1.4.2. Destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo, conforme legislação ambiental e diretrizes da coleta seletiva;

4.1.4.3. Aplicação de boas práticas ambientais e operacionais, respeitando normas de segurança, saúde e meio ambiente (SSMA).

4.1.5. **Justificativa da Solução Adotada:** A contratação de empresa especializada representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

4.1.5.1. **Qualidade técnica e segurança sanitária:** Empresas do ramo possuem expertise, protocolos certificados e profissionais qualificados para execução dos serviços, assegurando a eficácia das intervenções;

4.1.5.2. **Atendimento às exigências legais:** Cumprimento das normas da ANVISA, ABNT e legislações estaduais e municipais de vigilância sanitária e controle de pragas;

4.1.5.3. **Mitigação de riscos operacionais:** A não execução periódica desses serviços pode comprometer o alvará sanitário da unidade, além de representar riscos à saúde dos usuários;

4.1.5.4. **Economia de escala e gestão contratual otimizada:** A terceirização permite racionalização dos recursos públicos, redução de custos operacionais e desoneração da gestão direta de pessoal.

4.1.6. Assim, a presente contratação está rigorosamente alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança sanitária**, proporcionando à Administração Pública uma solução especializada, eficaz e tecnicamente adequada para a manutenção das condições de higiene e saúde ambiental da SAS do 57º BPM.

4.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

4.2.1. A decisão pela **não realização do parcelamento da contratação** fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade e melhor gestão contratual, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Optou-se por concentrar em um **único lote** os serviços especializados de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como os de **desinfecção, desratização e dedetização**, tendo em vista a **similaridade técnica e operacional entre as atividades**, que envolvem rotinas periódicas de saneamento ambiental, uso de produtos químicos controlados, equipamentos específicos e profissionais capacitados.

4.2.3. Além da afinidade entre os serviços, que podem ser executados de forma integrada, destaca-se que:

4.2.3.1. **As empresas consultadas durante a fase de pesquisa de preços apresentaram orçamentos unificados**, abrangendo ambos os serviços, o que demonstra que o mercado está estruturado para oferecer esse tipo de solução de forma conjunta;

4.2.3.2. A centralização da contratação **favorece a economia de escala**, com redução de custos administrativos e operacionais, ao eliminar a necessidade de processos licitatórios distintos, múltiplas gestões contratuais e fiscalizações paralelas;

4.2.3.3. A concentração em um único contrato **facilita a fiscalização, o acompanhamento da execução e a responsabilização da contratada**, assegurando maior controle sobre prazos, qualidade e conformidade com os padrões exigidos;

4.2.3.4. **Evita-se a fragmentação das atividades**, promovendo sinergia entre as ações de higienização e controle de vetores, o que contribui diretamente para a efetividade dos serviços e para a manutenção das condições sanitárias da unidade.

4.2.4. Adicionalmente, a adoção do lote único contribui para **maior previsibilidade orçamentária** e permite à Administração uma **contratação mais estratégica e alinhada às práticas de racionalização dos recursos públicos**, conforme os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

4.2.5. Portanto, a opção pela **não realização do parcelamento** mostra-se tecnicamente justificada e vantajosa, garantindo a prestação dos serviços de forma coordenada, eficaz e com melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

4.3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 6º, XI)

4.3.1. As contratações correlatas referem-se a objetos similares ou complementares entre si, enquanto as contratações interdependentes são aquelas cuja execução pode impactar ou ser impactada por outras contratações da Administração Pública.

4.3.2. No caso da presente contratação, **não estão incluídos os serviços gerais de conservação e limpeza**, uma vez que **esses já foram contratados por meio de processo licitatório próprio e independente**, constituindo uma **contratação correlata**.

4.3.3. Ressalta-se, contudo, que os serviços ora contratados — **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como desinfecção, desratização e dedetização** — são de natureza técnica especializada e não se confundem com as atividades rotineiras de conservação e limpeza predial. Sua execução **não depende da contratação correlata vigente**, tampouco interfere diretamente nela, não havendo, portanto, **relação de interdependência entre os contratos**.

4.4. Resultados pretendidos (art. 6º, IX)

4.4.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação concentram-se na **garantia de condições sanitárias adequadas nas instalações da SAS do 57º BPM**, por meio da execução periódica e especializada dos serviços de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização**.

4.4.2. A contratação busca promover benefícios diretos à Administração Pública, tais como:

4.4.2.1. **Manutenção da salubridade e segurança sanitária**, prevenindo a proliferação de vetores, contaminações e riscos à saúde de servidores e usuários;

4.4.2.2. **Cumprimento das exigências legais e normativas**, incluindo requisitos da vigilância sanitária, ambientais e de saúde pública;

4.4.2.3. **Maximização da economicidade e eficiência administrativa**, ao evitar a necessidade de investimentos em contratação, capacitação de pessoal próprio, aquisição de equipamentos e insumos especializados;

4.4.2.4. **Facilidade na mensuração de resultados**, com possibilidade de acompanhamento técnico por meio de laudos, certificados e relatórios de execução emitidos pela empresa contratada;

4.4.2.5. **Redução de impactos ambientais**, com o uso de produtos controlados e aplicação de boas práticas sustentáveis previstas em contrato;

4.4.2.6. **Otimização de recursos humanos e materiais**, permitindo que a Administração concentre esforços em suas atividades finalísticas, delegando a execução dos serviços técnicos a profissionais especializados.

4.4.3. Dessa forma, a contratação, nos moldes propostos, apresenta-se como **uma solução vantajosa e estratégica**, garantindo a **efetividade dos serviços, o uso racional dos recursos públicos e a segurança sanitária da unidade**, com respaldo legal e técnico.

4.5. **Providências a serem adotadas (art. 6º, X)**

4.5.1. Para atender às demandas da SAS do 57º BPM, faz-se necessária a adoção de medidas para a execução do processo licitatório na modalidade pregão, conforme autorização do Gestor.

4.5.2. A condução eficiente do processo de contratação exige a implementação de ações coordenadas entre os setores envolvidos, assegurando transparência, eficiência e conformidade com a legislação vigente. A seguir, detalham-se as principais providências a serem adotadas por cada área responsável:

4.5.2.1. Equipe de Planejamento Designada:

4.5.2.1.1. Realizar o mapeamento de riscos (Análise de Riscos), identificando, avaliando e mitigando possíveis fatores que possam comprometer o sucesso da contratação;

4.5.2.1.2. Definir requisitos técnicos e critérios de avaliação, garantindo que o objeto contratado atenda plenamente às necessidades da Administração;

4.5.2.1.3. Assegurar que o estudo técnico preliminar e os demais documentos exigidos para a formalização do processo estejam devidamente elaborados e fundamentados.

4.5.2.2. Setor de Compras (EM/17RPM)

4.5.2.2.1. Iniciar a fase interna do processo licitatório, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo planejamento e análise de riscos;

4.5.2.2.2. Conferir a conformidade documental, garantindo que todos os requisitos legais e normativos sejam atendidos antes da publicação do edital;

4.5.2.2.3. Encaminhar o processo para análise jurídica, se necessário, assegurando a regularidade dos procedimentos.

4.5.2.3. Agente de Contratação

4.5.2.3.1. Acompanhar e impulsionar o trâmite do certame, garantindo o cumprimento dos prazos e normativas;

4.5.2.3.2. Conduzir a sessão pública, assegurando a lisura e transparência da licitação;

4.5.2.3.3. Adotar todas as providências necessárias até a homologação, garantindo que o procedimento ocorra de forma célere e eficiente.

4.5.2.4. Unidades Demandantes

4.5.2.4.1. Monitorar o desenvolvimento do processo de contratação, participando de reuniões e avaliações conforme necessário;

4.5.2.4.2. Acompanhar as visitas técnicas, quando aplicável, para verificar in loco as condições e necessidades relacionadas ao objeto contratado;

4.5.2.4.3. Colaborar ativamente com a equipe de planejamento e o setor de compras, garantindo que as especificações técnicas e requisitos operacionais sejam plenamente atendidos.

4.5.3. Ao adotar essas medidas e promover a integração entre as áreas envolvidas, a Administração assegura um processo de contratação eficiente, transparente e alinhado aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

4.6. **Possíveis impactos ambientais (art. 6º, XII)**

4.6.1. Não se identificam riscos ambientais relevantes e imediatos decorrentes da presente contratação, desde que as atividades sejam executadas de acordo com critérios rigorosos de segurança e sustentabilidade ambiental. Ainda assim, por se tratar de serviços que envolvem o manuseio de produtos químicos — como saneantes e pesticidas —, algumas precauções são imprescindíveis para mitigar eventuais impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.6.2. Nesse contexto, como **critérios de sustentabilidade ambiental**, a empresa contratada deverá adotar as seguintes **boas práticas obrigatórias**:

4.6.2.1. **Racionalização do uso de substâncias químicas**, priorizando produtos de menor toxicidade e menor potencial poluente;

4.6.2.2. **Substituição de produtos perigosos** por alternativas biodegradáveis, atóxicas ou de baixa toxicidade, sempre que tecnicamente viável;

4.6.2.3. **Economia no consumo de recursos naturais**, como água e energia, especialmente durante o tratamento de reservatórios;

4.6.2.4. **Capacitação contínua da equipe técnica**, com treinamentos voltados à redução de desperdícios, uso seguro de produtos e descarte adequado de resíduos;

4.6.2.5. **Destinação ambientalmente correta dos resíduos**, com ênfase na segregação, coleta seletiva e descarte em conformidade com normas ambientais;

4.6.2.6. **Utilização de produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA**, obedecendo às classificações e especificações técnicas vigentes;

4.6.2.7. **Respeito às Normas Brasileiras (NBR)** publicadas pela ABNT, especialmente aquelas relacionadas à gestão de resíduos sólidos;

4.6.2.8. **Atendimento às Boas Práticas de Fabricação e Controle (BPF e C)** dos saneantes domissanitários, conforme diretrizes da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária.

4.6.3. Adicionalmente, como **ações complementares recomendadas**, a contratada poderá adotar soluções tecnológicas que

promovam maior sustentabilidade, tais como:

4.6.3.1. **Uso de produtos de limpeza ecológicos** certificados;

4.6.3.2. **Técnicas de limpeza que minimizem o consumo de água**, como sistemas de alta pressão ou métodos a seco;

4.6.3.3. **Adoção de inovações**, como sistemas de desinfecção por luz ultravioleta, que reduzem ou eliminam o uso de produtos químicos em determinadas aplicações.

4.6.4. A adoção dessas práticas assegura que a prestação dos serviços ocorra de forma ambientalmente responsável, reduzindo a possibilidade de contaminação do solo e da água, e promovendo uma cultura institucional voltada à preservação ambiental e à sustentabilidade.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO) (ART. 6º, XIII)

5.1. Com base nas informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e considerando:

5.1.1. A essencialidade dos serviços especializados de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como de **desinfecção, desratização e dedetização**, para garantir condições sanitárias adequadas, em conformidade com as normativas da ANVISA, da vigilância sanitária e demais órgãos reguladores;

5.1.2. A relevância desses serviços para a **continuidade das atividades institucionais da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG)**, com impacto direto na saúde, segurança e bem-estar dos policiais militares, servidores civis, contratados e cidadãos atendidos;

5.1.3. A necessidade de **preservação do patrimônio público e prevenção de riscos sanitários**, assegurando ambientes físicos adequados, limpos e livres de vetores e agentes contaminantes;

5.1.4. A **inexistência desses serviços no escopo do contrato vigente de Conservação e Limpeza da SAS do 57º BPM**, o que reforça a necessidade de contratação específica e especializada;

5.2. A Equipe de Planejamento e Contratação manifesta-se favoravelmente à **viabilidade da contratação dos serviços especializados**, conforme previsto neste ETP, considerando a pertinência, a adequação técnica e o interesse público envolvido.

5.3. A contratação visa garantir a **manutenção continuada das condições de higiene, salubridade e segurança sanitária** nas instalações da unidade, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente de trabalho e do atendimento ao público. A terceirização dos serviços, por empresa devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, assegura maior **qualidade técnica, eficiência operacional e economicidade**, alinhando-se às boas práticas de gestão contratual no setor público.

5.4. Dessa forma, **recomenda-se a realização do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por garantir **transparência, ampla competitividade e melhor relação custo-benefício** à Administração Pública.

5.5. Ressalta-se, por fim, que a contratação deverá estar condicionada à **existência de dotação orçamentária**, de modo a assegurar a legalidade, a execução integral do objeto e o atendimento pleno às necessidades operacionais da SAS do 57º BPM, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 5º da Resolução SEPLAG nº 115/2021.

Silvana de Souza Ferreira - ASPM, nº PM 165.827-7

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Sd PM Joice Luiza Silva Viol - Sd PM

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Daniel Junqueira Herculano - 3º Sgt PM

Auxiliar da Seção de Compras EM 17ª RPM

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM

Ordenador de despesas da 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 19/05/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza Ferreira, Servidor(a) Público (a)**, em 19/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joice Luiza Silva Viol, Soldado**, em 19/05/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112756682** e o código CRC **54786C17**.

ANÁLISE DE RISCOS

Processo nº 1250.01.0007206/2025-52

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e solicitante

Número do processo SEI!: 1250.01.0007206/2025-52

Área solicitante: SAS do 57º BPM

2. Equipe de Planejamento da Contratação:

187.197-9	Sd PM Joice Luiza Silva Viol	Área solicitante
185.827-7	ASPM Silvana de Souza Ferreira	Área solicitante
134.360-7	3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano	Área de contratação/Setor de Compras

Documento(s) de designação (número SEI!): **112756625**

II – PROBLEMA/NECESSIDADE

A Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar (BPM) necessita da contratação de **serviços especializados de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização**. Tais serviços são essenciais para garantir um ambiente seguro e adequado ao pleno funcionamento das atividades assistenciais e administrativas da unidade.

III – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação de empresa especializada para execução de serviços, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

IV – MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta - nos termos do art. 72º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados:

RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO						
RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	DANO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL

Atraso ou demora na conclusão dos processos administrativos e jurídicos	média	alto	Demora na disponibilização da solução para as Unidades solicitantes; não cumprimento de prazos acordados	- Realização de estudos sobre "Formalização de Pesquisa de Preços", que se apresenta como nova exigência nos procedimentos de compras; - Iniciar os procedimentos internos de contratação o mais breve possível; - Pleno envolvimento de todos os servidores tanto do Setor de Compras como de outros necessários.	- Empenho extraordinário de servidores envolvidos para a conclusão do processo	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Agente da contratação; Áreas requisitantes e técnica; Equipe de Planejamento; Setor de Compras; Ordenador de Despesas; Assessor jurídico; Pregoeiro e equipe.
Ausências e afastamentos de servidores	média	alto	Atraso na realização dos procedimentos de contratação.	- Evitar a sobrecarga de trabalho dos servidores envolvidos (em especial do Setor de Compras) tais como por meio de: por meio de metas irrealistas, excesso de microgerenciamento, emprego operacional de servidores da administração em época com grande fluxo de atividades administrativas e/ou com curto prazo para conclusão das mesmas; - Definir cronograma de trabalho; - Planejar ausências legais dos servidores; - Designar titulares e substitutos para as atividades.	- Redistribuir trabalhos; - Reavaliar modelo de gestão de pessoas e tarefas.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Ordenador de Despesas; Chefias dos servidores envolvidos; Agente da contratação.
Estabelecimento de requisitos não alinhados à real necessidade da contratação	baixa	médio	Contratação não atender às necessidades das Unidades requisitantes; questionamentos por parte dos interessados; atraso na solução.	- Envolver os requisitantes (Unidades demandantes) em todas as etapas da contratação; - Solicitar requisitos de serviços/contratação que estejam efetivamente validados com as áreas finalísticas; - Exigir somente os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, afim de maximizar a competitividade.	- Análise de questionamentos e republicação de edital, com correções, se necessário.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidades demandantes; Agente da contratação; Setor de Compras.
Falhas ou erros na especificação técnica	baixa	alto	Comprometimento parcial ou total da finalidade da contratação	- Confecção de Edital, Termo de Referência e demais documentos do certame, com envolvimento das áreas demandantes e com a máxima atenção possível, de forma a abranger de modo claro todas as especificações necessárias ao objeto da contratação.	- Se constatados erros após a divulgação do edital, proceder acertos e republicar o edital, com as devidas correções.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidades demandantes; Agente da contratação; Setor de Compras.
Pesquisa de mercado insuficiente ou com problemas	baixa	alto	Contrato sobre precificado ou inexequível. Licitação fracassada ou deserta.	- Amplo levantamento de preços; - Correta análise e formalização da pesquisa de preços.	_____	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Área demandante; Agente da contratação.
Questionamentos excessivos no pregão.	baixa	baixo	Legitimidade de pregão colocada em questão.	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente (Lei 14.133/21) - em especial no tocante a exigências de marcas, modelos e quaisquer requisitos excludentes. - Validar o modelo de contratação	- Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras; Agente da contratação; Outros envolvidos que se fizerem necessários.

Licitação deserta ou Fracassada.	média	alto	Não realizar a contratação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.	- Divulgar amplamente a licitação. - Distribuir, se possível, o quantitativo de serviços existentes em lotes que sejam atrativos. - Negociar proposta mais vantajosa e dentro dos valores de referência. - Proceder diligências necessárias para garantia do sucesso do certame. - Conhecer e estudar legislação referente a processos licitatórios de forma a estar habilitado a tomada de decisões, tais como relativas a erros graves e/ou sanáveis por parte do licitante(s).	- Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas. - Verificar possibilidade de que o processo seja aberto para ampla concorrência (não sendo destinado apenas para ME e EPP).	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Unidade interessada (requisitante); Setor de Compras; Agente da contratação; Pregoeiro e equipe.
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	alto	Não concluir a licitação e decorrente contratação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame.	- Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado. - Convocar empresa vencedora para assinatura do contrato, dentro do prazo estipulado.	- Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação; - Aplicar sanção cabível.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras e de Contratos. Gestor do Contrato (sanção) Ordenador de Despesas.

RISCOS RELACIONADOS À CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA DA EMPRESA CONTRATADA

Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	baixa	alto	Atraso/inexecução dos serviços.	- Incluir em edital exigências referente qualificação técnica. - incluir sanções e requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. - Colocar regra no Edital de que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado, conforme percentual estabelecido no TR - Exigir, se for cabível, o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	- Acompanhar com rigor o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento - Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. - Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras (Previsões em TR ou edital) Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Pregoeiro e equipe.
Falência da empresa vencedora	baixa	alto	Atraso/inexecução dos serviços.	- Prever a exigência de requisitos habilitatórios relativos à qualificação econômica – financeira - Exigir, se for cabível, o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	- Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação. - Exigir garantia.	<u>Adm. Pública (contratante):</u> Setor de Compras (Previsão em TR ou edital); Pregoeiro e equipe de apoio; SOFI.

RISCOS DA SOLUÇÃO - DO SERVIÇO A SER PRESTADO

Atraso no início da execução do contrato	baixo	médio	Atraso na disponibilização da solução às Unidades requisitantes.	Adm. Pública (contratante): - Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato. - Realizar quaisquer adequações que se fizerem necessárias para o início dos serviços, tais como as relativas a horários e espaço físico, entre outras. Empresa (contratada): - Cumprir fielmente as condições de execução do objeto definidas no TR.	Adm. Pública (contratante): - Formalizar exigência de que a empresa cumpra com os prazos estabelecidos no TR para início de execução dos serviços; - Solicitar a aplicação das penalidades cabíveis por inexecução parcial ou total do contrato. Empresa (contratada): - Justificar formalmente atraso, em casos fortuitos.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Unidade solicitante (adequações); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Almoxarifado. <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Almoxarifado. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa.
Descumprimento de cláusula contratual por parte da empresa	baixo	alto	Não disponibilização da solução desejada	Adm. Pública (contratante): - Prever penalidades, por descumprimento de cláusulas contratuais; - Realizar reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços. Empresa (contratada): - Participar de reunião inicial do contrato para clareza acerca da prestação dos serviços. - Cumprir fielmente as cláusulas contratuais.	Adm. Pública (contratante): - Aplicar as penalidades previstas, por descumprimento de cláusulas contratuais; - No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual, rescindir o contrato e convocar a próxima empresa classificada ou realizar novo processo licitatório; - Realizar o pagamento conforme o caso. Empresa (contratada): - Submeter-se às penalidades previstas, por descumprimento de cláusulas contratuais	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Ordenador de Despesas (ou representante). <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Almoxarifado. Empresa (contratada) Responsável legal e técnico da empresa. Demais colaboradores da empresa.

Inadimplência fiscal e tributária pela contratada	baixo	baixo	Irregularidade da Contratada; atraso nas entregas; rescisão do contrato; potencial criação de passivo trabalhista para a administração.	Adm. Pública (contratante): - Prever exigência da documentação de regularidade fiscal da Contratada; - Fiscalizar preventivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. Empresa (contratada): - Manter-se em dia com todas as obrigações fiscais e tributárias - Manter-se em dia e comprovar manutenção das obrigações trabalhistas e previdenciárias	Adm. Pública (contratante): - Suspender o pagamento até a regularização fiscal ostensivamente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; - Reter valores devidos à contratada e pagamento direto - para cumprimento de eventuais obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não satisfeitas; - Abrir processo sancionatório; - Exigir a garantia, se for o caso. Empresa (contratada): - Regularizar as obrigações fiscais - inclusive trabalhistas e previdenciárias; - Submeter-se às penalidades previstas no Termo de Referência, por descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras(Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; SOFI. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa.
Baixa qualificação dos profissionais da empresa	baixo	alto	Baixa qualidade dos serviços prestados	Adm. Pública (contratante): - Prever exigência de qualificação profissional; - Conferir documentos comprobatórios referente qualificação profissional; - Acompanhar desempenho dos profissionais/colaboradores empregados. Empresa (contratada): - Empregar profissionais qualificados; - Providenciar treinamentos que se fizerem necessários.	Adm. Pública (contratante): - Solicitar substituição de profissionais; - Aplicar penalidades previstas. Empresa (contratada): - Substituir profissional(is) por outro(s) com qualificação necessária; - Submeter-se às penalidades previstas.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras(Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa.

Vazamento de dados e/ou informações pelos funcionários da empresa contratada	baixo	alto	Descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).	Adm. Pública (contratante): - Prever observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); - Fiscalizar a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Empresa (contratada): - Observar exigências quanto a observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - orientando, inclusive, todos os colaboradores da empresa.	Adm. Pública (contratante): - Aplicar penalidades previstas. Empresa (contratada): - Submeter-se às penalidades previstas.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Agente da contratação; Fiscal do contrato; Gestor do contrato; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa
Danos ao imóvel	baixa	alto	Dano ao erário.	Adm. Pública (contratante): - Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à propriedade física. - Prever a obrigação de a CONTRATADA refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo fiscal administrativo do contrato, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. - Constante acompanhamento dos serviços prestados. Empresa (contratada): - Seguir as exigências relativas ao objeto e expressas no Edital, TR, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos. - Na impossibilidade de execução do objeto em conformidade com o previsto nos documentos mencionados no item anterior, formalizar a situação ao fiscal do contrato para que possa tomar as medidas cabíveis. - Observar normas previstas pela ANVISA, na ABNT e demais instrumentos que normatizam o tipo de serviço contratado.	Adm. Pública (contratante): O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA concedendo-lhe prazo para que refaça todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como que se responsabilize integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. Aplicação de sanções, caso necessário. Empresa (contratada): Refazer, sem custos adicionais e em prazo definido pelo fiscal administrativo do contrato, todos os serviços, no total ou em parte, que se revelarem insatisfatórios, irregulares, ou que forem identificados vícios, defeitos ou incorreções, bem como se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato) Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Almoxarifado Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa.

Danos ao patrimônio mobiliário	baixa	alto	Dano ao erário.	Adm. Pública (contratante): - Incluir em edital exigências referente qualificação técnica. - Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à propriedade física. - Prever a obrigação de a CONTRATADA se responsabilizar integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. - Constante acompanhamento dos serviços prestados. Empresa (contratada): - Seguir as exigências relativas ao objeto e expressas no Edital, TR, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos. - Na impossibilidade de execução do objeto em conformidade com o previsto nos documentos mencionados no item anterior, formalizar a situação ao fiscal do contrato para que possa tomar as medidas cabíveis. - Observar normas previstas pela ANVISA, na ABNT e demais instrumentos que normatizem o tipo de serviço contratado.	Adm. Pública (contratante): O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA concedendo-lhe prazo para que se responsabilize integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão. Aplicação de sanções, caso necessário. Empresa (contratada): Responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa.
Fornecimento/emprego de materiais e equipamentos sem qualidade	média	alto	Prejuízos financeiros e risco aos usuários inerente à qualidade dos materiais utilizados.	Adm. Pública (contratante): - Prever a obrigatoriedade de utilização de materiais e equipamentos de qualidade. - Controle prévio à utilização dos produtos, a ser feita pelos responsáveis pela fiscalização. - Constante acompanhamento dos serviços prestados. Empresa (contratada): Utilizar materiais de boa qualidade e que estejam em conformidade com exigências do edital, de seus anexos e de normas da ABNT, da ANVISA e demais cabíveis.	Adm. Pública (contratante): Devolução dos materiais de baixa qualidade e aplicação de sanções. Empresa (contratada): Substituir os materiais devolvidos e/ou refazer serviços nos quais tenham sido utilizados materiais de má qualidade.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de Compras (previsão de requisitos referentes a materiais e equipamentos); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa.

Acidentes de trabalho	baixa	alto	Prejuízos econômicos e sociais.	Adm. Pública (contratante): - Prever obrigação de a CONTRATADA fornecer todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do Objeto de Contrato. - Prever em edital a responsabilização da Contratada no caso de riscos de perdas e danos relativos à acidentes pessoais e/ou morte. - Fiscalização constante relativo ao uso de EPIs e EPCs. Empresa (contratada): - Fornecer, aos seus colaboradores, todas as ferramentas necessárias, uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), bem como todo aparato necessário para execução e entrega do Objeto de Contrato. Instruir os colaboradores quanto ao correto uso de EPIs, EPCs e demais aparatos necessários à segurança. - Orientar colaboradores referente à normas de segurança no trabalho.	Adm. Pública (contratante): O fiscal administrativo do contrato deverá acionar a CONTRATADA para que tome as providencias cabíveis. Caso, não o faça, deverá responsabilizá-la conforme previsto. Empresa (contratada): Responsabilizar-se pelas despesas desinentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de que resultarem a execução do objeto contratual. Assumir a responsabilidade civil e trabalhista por acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de compras (Previsão em TR, edital e/ou contrato); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa (utilização de equipamentos e obediência a normas de segurança).
-----------------------	-------	------	---------------------------------	---	---	---

Desconformidades na execução do objeto	baixa	alto	Custos adicionais não previstos, em vista de mudança no escopo dos serviços a serem realizados.	Adm. Pública (contratante): - Revisar, antes da publicação do edital, as condições definidas - de forma a garantir que não haja divergências. - Atentar-se durante todo o desenrolar dos procedimentos licitatórios (internos e externos) para possíveis divergências que possam passar despercebidas, tomando as medidas cabíveis para saná-las. Empresa (contratada): - Preferencialmente, optar pela realização de visita técnica aos locais de realização dos serviços.	Adm. Pública (contratante): - Buscar acordos que reflitam adequadamente os custos e prazos envolvidos na execução dos serviços - negociando de forma justa e equitativa. Empresa (contratada): - Informar, formalmente, ao Fiscal Administrativo do Contrato da Unidade qualquer divergência entre as condições definidas ou apresentadas no edital, no TR, no contrato e/ou demais documentos que integram o certame - antes de se iniciar a execução dos serviços; - Apresentar soluções técnicas compatíveis com o escopo dos serviços, com antecedência de 03 (três) dias, para análise do fiscal do contrato. Após realização do contrato, não serão admitidas mudanças no escopo ou substituição de materiais sem prévia análise do fiscal. Tampouco será admitido o aumento de custos	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Área demandante; Setor de compras (revisão das exigências, dentro do que lhe for cabível) ; Almoxarifado (revisão, dentro do que lhe for cabível); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato. Empresa (contratada) Responsável legal da empresa. Demais colaboradores da empresa.
--	-------	------	---	--	---	--

RISCOS DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ausência e/ou inabilitação de pessoal para fiscalização e gestão do contrato	baixo	alto	Baixa qualidade técnica dos serviços; não atendimento das demandas apresentadas pelas Unidades.	Adm. Pública (contratante): - A autoridade competente deverá designar o gestor e o fiscal para o contrato, bem como seus substitutos (Art. 14 Decreto nº 48.587 de 17 de março de 2023); - Indicar cursos de habilitação/capacitação;	Adm. Pública (contratante): - Informar com antecedência ou o quanto antes (no caso de imprevisto) na necessidade de se ausentar na função de fiscal ou gestor do contrato; - Convocar gestor e/ou fiscal substituto para acompanhamento do contrato, na ausência do titular.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Ordenador de Despesas; Agente da contratação; Setor de Compras (indicação de cursos). Contingência Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Ordenador de Despesas; Almoxarifado.
Falta de mecanismos objetivos de avaliação	baixo	alto	Infração administrativa.	Adm. Pública (contratante): Elaboração de Edital, Termo de Referência, contrato e outros documentos de forma a abranger requisitos que possibilitem uma avaliação precisa das necessidades e das melhores alternativas para solucioná-las.	Anular processo e, se for o caso, republicar novo Edital com correção dos itens com vícios.	Adm. Pública (contratante) Preventiva: Área demandante; Setor de Compras; Agente da contratação. Contingência Setor de Compras Agente da contratação; Ordenador de Despesas.

RISCOS DO PAGAMENTO À EMPRESA

Pagamentos indevidos por serviços parcialmente executados	baixo	alto	Dano ao erário	Adm. Pública (contratante): - Estabelecer critérios para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Obedecer aos critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Conferir/confirmar observância aos critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto; - Verificar outros requisitos/critérios legais referentes à liquidação e pagamento.	Adm. Pública (contratante): - Exigir correções que se fizerem necessárias em conformidade com critérios estabelecidos para recebimento provisório e definitivo do objeto e outros requisitos legais; - Aplicar glosas e sanções.	Adm. Pública (contratante) <u>Preventiva:</u> Setor de compras (Previsão de critérios em TR, edital e/ou contrato); Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Agente da contratação; Almoxarifado (conferências pré conformidade orçamentária); SOFI (conferências pré liquidação e pagamento). <u>Contingência</u> Fiscal do contrato; Gestor do contrato; Almoxarifado; SOFI.
---	-------	------	----------------	--	---	--

ASSINATURAS:

- Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente.

Silvana de Souza Ferreira - ASPM, nº PM 165.827-7

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Sd PM Joice Luiza Silva Viol - Sd PM

Auxiliar da SAS 57º BPM.

Daniel Junqueira Herculano - 3º Sgt PM

Auxiliar da Seção de Compras EM 17ª RPM

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM

Ordenador de despesas da 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 19/05/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Souza Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 19/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joice Luiza Silva Viol, Soldado**, em 19/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112756784** e o código CRC **6777D00F**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007206/2025-52

SEI nº 112756784

Edital Pregão de Serviço(Lei14133) PMMG/17RPM Nº 113136812/2025

EDITAL PREGÃO DE SERVIÇO(LEI14133)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025]	
PROCESSO DE COMPRA:	1259972 - 08/2025
CONTRATANTE:	POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
SETOR RESPONSÁVEL:	SEÇÃO DE COMPRAS EM17RPM Contato: (35) 2102-8120 ou 8109 caa17compras@gmail.com
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, BEM COMO DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 57º BPM (SAS) EM SÃO LOURENÇO/MG
VALOR ESTIMADO:	R\$1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados para os benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
17/06/2025	09:00 hora(s)

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, através da Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Estado-Maior da 17ª Região de Polícia Militar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO** no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, BEM COMO DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 57º BPM (SAS) EM SÃO LOURENÇO/MG**, conforme especificações e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. O objeto correspondente à execução de 2 (dois) serviços anuais, com periodicidade semestral, de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como 2 (dois) serviços anuais, também com periodicidade semestral, de desinfecção, desratização e dedetização.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. A licitação será realizada em lote único, composto por ambos serviços constantes no Termo de Referência, devendo os licitantes interessados apresentar uma proposta global. Optou-se por concentrar em um **único lote** os serviços especializados de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como os de **desinfecção, desratização e dedetização**, tendo em vista a **similaridade técnica e operacional entre as atividades**, que envolvem rotinas periódicas de saneamento ambiental, uso de produtos químicos controlados, equipamentos específicos e profissionais capacitados.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#), disponível em https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/Manual-Pregao-e-Concorrencia-fornecedor_v3-170924-1.pdf

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens/contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos

limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. micro empreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.5. Sociedade Cooperativa, conforme definido no art. 34º da Lei Federal nº 11.488 de 15 de junho de 2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.5. A participação nos lotes reservados exclusivamente a ME e EPP, conforme Anexo I - Termo de Referência é limitada aos licitantes elencados no subitem anterior.

4.6. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.6.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedoros.

4.6.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.6.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.6.6. O licitante se responsabiliza:

4.6.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.6.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastramento da proposta comercial.

4.7.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.7.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Minas Gerais - CAGEF consulte o link : <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.

4.8. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:

4.8.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.8.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.8.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.8.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.8.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 4.8.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.8.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.8.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.8.4.8. **Empresas reunidas em consórcio**, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.
- 4.8.4.8.1. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração
- 4.8.4.8.2. Além das razões já expostas, a vedação à participação de empresas em consórcio também se justifica pela necessidade de uma maior responsabilidade individual das contratadas. Quando uma única empresa assume a totalidade do contrato, a responsabilidade pela execução dos serviços é clara e direta, o que facilita a fiscalização por parte da Administração Pública e reduz os riscos de conflitos internos ou dificuldades de coordenação que são inerentes a arranjos consorciados.
- 4.8.4.8.3. Ademais, a formação de consórcios pode gerar complexidades adicionais na gestão contratual, especialmente no que tange à distribuição de responsabilidades entre as empresas consorciadas, o que pode resultar em atrasos na execução dos serviços e dificuldades na responsabilização por eventuais inadimplementos. A simplificação dos processos administrativos e a garantia de uma execução célere e eficiente do contrato são, portanto, razões complementares que sustentam a proibição de participação em consórcio.
- 4.8.4.8.4. Por fim, considerando que o objeto do contrato é de baixa complexidade e de pequeno valor econômico, a formação de consórcios se mostra desnecessária e desproporcional, podendo inclusive resultar em aumento de custos administrativos tanto para os licitantes quanto para a Administração. A proibição de consórcios, assim, contribui para a otimização dos recursos públicos e para a eficiência do processo licitatório, em consonância com os princípios da economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 5.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, **obrigatoriamente no sistema**:
- 5.1.1. o valor unitário de cada serviço;
- 5.1.2. O valor total do lote, correspondente ao valor anual dos serviços, considerando a execução de 02 (dois) serviços de limpeza e tratamento de caixas d’água e reservatórios, bem como 02 (dois) serviços de desinfecção, desratização e dedetização, ambos com periodicidade semestral.
- 5.1.3. **não é necessário anexar arquivo da proposta inicial.**
- 5.1.3.1. caso o licitante opte por anexar arquivo da proposta inicial, o mesmo não poderá conter informações que o identifique.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
- 5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 5.7.5. **No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:**

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.7.6. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

5.7.6.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.1.1. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

6.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global (total do lote), ou seja**, correspondente ao valor anual dos serviços, considerando a execução de 02 (dois) serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como 02 (dois) serviços de desinfecção, desratização e dedetização, ambos com periodicidade semestral.

6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **RS10,00 (dez reais)**.

6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.

6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.

6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para o órgão ou entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. **Do empate real**

6.11.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.11.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.11.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

- 7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores totais de referência para o lote.

7.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar **deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s)**, e, se necessário, documentos complementares, no prazo mínimo de 2 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.3.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

- 7.3.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;
- 7.3.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.3.

7.3.1.2. **O fornecedor deverá realizar o upload de sua proposta comercial ajustada ao último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II – Modelo de Proposta**, contendo os valores unitários de cada serviço, bem como o valor total do lote, correspondente ao valor anual dos serviços. Deverão ser considerados, para fins de composição do valor total, a execução de 02 (dois) serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios e 02 (dois) serviços de desinfecção, desratização e dedetização, ambos com periodicidade semestral.

7.3.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.3.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.3.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.3.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.3.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site:

7.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.5.1. conter vícios insanáveis;
- 7.5.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;
- 7.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.
- 7.5.6. Considera-se indício de inexecuibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração.
 - 7.5.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 7.5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação juntamente com a Planilha Orçamentária, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de no mínimo 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

7.7. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.10. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito no *chat*, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que este não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

7.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Da apresentação de amostras/Prova de Conceito:

7.11.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.

7.12. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.3.1.1 deste Edital.

8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a

consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

9.1.2. **O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.**

9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail caa17compras@gmail.com e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.

9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 12.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, que se dará através do sistema do Portal de Compras/MG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.
- 13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos

compromissos assumidos.

13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail caa17compras@gmail.com, ou por meio do telefone (35)2102-8121.

13.1.12.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 5 do Anexo I, Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no item 11 do Anexo I, Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

18.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.

18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

18.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.

18.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.14.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

18.14.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

18.14.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

18.14.4. ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

DANIEL JUNQUEIRA HERCULANO, 3º SGT PM
SEÇÃO DE COMPRAS DA 17ª RPM

KLEBER BORGES MACHADO, 2º TEN PM
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS DA 17ª RPM

CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Borges Machado, 2º Tenente**, em 26/05/2025, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 26/05/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 26/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113136812** e o código CRC **BE97AECE**.

Anexo nº I - Termo de Referência/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007206/2025-52

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/05/2025	Polícia Militar de Minas Gerais	1259972

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Nome: 3º Sgt PM Daniel Junqueira Herculano

Telefone: (35) 2102-8121 ou 8109

E-mail: caa17compras@gmail.com

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
9. HABILITAÇÃO.
10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, BEM COMO DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 57º BPM (SAS) EM SÃO LOURENÇO/MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme especificações, exigências/condições e quantidades estabelecidas neste Termo de

LOTE ÚNICO					
Código	Descrição do item CATMAS	Valor de referência unitário	Especificação / Quantidade	Valor de Referência total do item/serviço	Valor de Referência Total do Lote
000013048	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS	R\$ 300,00	Execução de <u>2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)</u> de limpeza e profilaxia do reservatório de água com capacidade de <u>1000 litros</u> , responsável pelo abastecimento de todo o prédio onde se encontra instalada a Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM.	R\$ 600,00	R\$ 1440,00
000006904	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO.	R\$ 420,00	Execução de <u>2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)</u> de controle de pragas na área correspondente a <u>120 m²</u> , abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.	R\$ 840,00	

1.1.1. Os serviços serão executados na sede da SAS do 57º BPM em São Lourenço/MG, conforme especificações do item 4.2 deste Termo de Referência;

1.1.2. Todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como **materiais, ferramentas, deslocamentos, estadias, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes**, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar **integralmente contemplados no valor**

apresentado na proposta comercial.

1.1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e aquelas constantes neste Termo de Referência, **prevalecerão as disposições deste Termo**. Eventuais inconsistências entre as condições estabelecidas nos Anexos, nas especificações técnicas ou em quaisquer documentos vinculados deverão ser comunicadas **oficialmente e de forma prévia à contratante**, que poderá, se necessário, solicitar **apoio técnico especializado antes da continuidade da execução dos serviços**.

1.1.4. As informações contidas neste documento servem como **referência técnica**, podendo sofrer **ajustes conforme a real necessidade verificada no momento da execução dos serviços**.

1.1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. Especificação dos serviços a serem prestados:

1.2.1. Serviços de limpeza e Tratamento de caixas d'água e Reservatórios.

1.2.1.1. A prestação dos serviços de **limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água potável e reservatórios** construídos em material polietileno, totalizando 01 (uma) unidade de 1000 (mil) litros, localizada nas instalações da SAS/57º BPM.

1.2.1.2. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro ativo no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ; Dispor de equipe treinada e capacitada para trabalhos em altura (NR 35), espaços confinados (NR 33) e uso de produtos químicos. Fornecer **todos os materiais e equipamentos de proteção individual (EPIs)** necessários para a execução segura e eficaz do serviço.

1.2.1.3. **Periodicidade: 2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)**

1.2.1.4. **Normas Aplicáveis:** A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com:

1.2.1.4.1. Instrução Nº 05/2024-DS - Biossegurança

1.2.1.4.2. NBR 5626 – Instalação Predial de Água Fria;

1.2.1.4.3. NR 33 – Segurança e Saúde em Espaços Confinados;

1.2.1.4.4. NR 35 – Trabalho em Altura;

1.2.1.4.5. NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

1.2.1.4.6. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

1.2.1.5. **Inspeção Prévia:**

1.2.1.5.1. Avaliação do acesso à caixa d'água e condições estruturais (tampa, boias, tubulações, trincas);

1.2.1.5.2. Verificação de riscos e planejamento seguro da execução.

1.2.1.6. **Isolamento e Segurança:**

1.2.1.6.1. Isolamento da área e sinalização adequada;

1.2.1.6.2. Bloqueio físico da entrada de água com dispositivo de segurança;

1.2.1.7. **Materiais Necessários autorizados:**

1.2.1.7.1. Água;

1.2.1.7.2. Escova de cerdas macias, esponjas lisas, panos de algodão, pás plásticas (não utilizar escova de aço);

1.2.1.7.3. Balde;

- 1.2.1.7.4. Hipoclorito de sódio a 1%;
- 1.2.1.7.5. Sabão / detergente;
- 1.2.1.7.6. EPIs: botas, óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança.
- 1.2.1.7.7. Livro controle para registro do procedimento.

1.2.1.8. Procedimento de Limpeza - ANEXO “VII” (LIMPEZA E INSPEÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA) À INSTRUÇÃO Nº 05/2014- DS:

- 1.2.1.8.1. Reunir e organizar todo o material necessário no carrinho de limpeza;
- 1.2.1.8.2. Levar o material para o local a ser limpo;
- 1.2.1.8.3. Utilizar os EPIs necessários e indicados para a realização do procedimento de limpeza;
- 1.2.1.8.4. Esvaziar todo o conteúdo da caixa d’água;
- 1.2.1.8.5. Avaliar as condições estruturais da caixa;
- 1.2.1.8.6. Escovar as paredes e o fundo;
- 1.2.1.8.7. Lavar com jato forte de água;
- 1.2.1.8.8. Aplicar nas paredes da caixa d’água a solução desinfetante, composta de água sanitária e água, na diluição de 1 litro para 5 litros (hipoclorito de sódio);
- 9. Esperar 30 minutos para que a solução faça a desinfecção;
- 1.2.1.8.9. Lavar, novamente, com jato forte de água;
- 1.2.1.8.10. Drenar toda água residual;
- 1.2.1.8.11. Encher de água;
- 1.2.1.8.12. Anotar em local visível, de fácil acesso, a data da última limpeza e a da próxima;
- 1.2.1.8.13. Desinfetar e lavar os baldes, enxugá-los e guardá-los em local próprio;
- 1.2.1.8.14. Lavar os panos;
- 1.2.1.8.15. Lavar as luvas e retirar os EPIs;
- 1.2.1.8.16. Lavar as mãos;
- 1.2.1.8.17. Organizar o material;
- 1.2.1.8.18. Proceder o registro em livro próprio.

1.2.1.9. Procedimentos Finais:

- 1.2.1.9.1. Colagem de etiqueta de identificação resistente, contendo: Data do serviço, Nome da empresa executora, Nome e registro do responsável técnico; Prazo de validade da garantia;
- 1.2.1.9.2. Reinstalação de telhas ou materiais removidos;
- 1.2.1.9.3. Limpeza do entorno e recolhimento dos resíduos;
- 1.2.1.9.4. Destinação final ambientalmente correta, conforme legislação vigente.

1.2.1.10. Emissão de Relatório e Laudo Técnico

1.2.1.10.1. Ao final de cada serviço, a CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente:

1.2.1.10.1.1. Relatório Técnico Detalhado, contendo:

- Condições gerais dos reservatórios e caixas d’água antes e após o serviço;
- Atividades executadas;
- Produtos utilizados (nome comercial, princípio ativo, concentração,

registro no MS);

- Ocorrência de irregularidades;
- Sugestões ou medidas corretivas;
- Registro fotográfico.

1.2.1.10.1.2. **Laudo Técnico**, assinado pelo responsável técnico, contendo:

- Certificados de garantia dos serviços prestados;
- Declaração de conformidade com as normas técnicas e de segurança;
- Indicação da validade dos serviços executados.

1.2.2. **Serviços especializados de Desinfecção, desratização e Dedetização:**

1.2.2.1. Os serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização deverão ser prestados por empresa devidamente licenciada, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em conformidade com a **RDC nº 622/2022**, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas.

1.2.2.2. Execução de **2 (dois) serviços anuais (com periodicidade semestral)** de controle de pragas na área correspondente a **aproximadamente 120 m²**, abrangendo as instalações da Seção de Saúde do 57º BPM.

1.2.2.3. **Habilitação e Responsabilidade Técnica:**

1.2.2.3.1. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída e apresentar **registro no Conselho Regional de Química (CRQ)** correspondente à sua área de atuação; Apresentar **profissional responsável técnico habilitado**, também registrado no CRQ.

1.2.2.3.2. Toda a equipe envolvida na execução dos serviços deverá estar devidamente identificada, treinada e equipada com os EPIs necessários.

1.2.2.4. **Produtos e Métodos Utilizados**

1.2.2.4.1. Todos os produtos utilizados devem ser saneantes desinfestantes registrados na ANVISA, com rótulo e bula em conformidade com a legislação sanitária vigente.

1.2.2.4.2. Os produtos devem apresentar baixa toxicidade, baixo odor e rápida degradabilidade ambiental, sendo priorizados aqueles adequados ao uso em ambientes com ocupação humana.

1.2.2.4.3. A utilização de produtos químicos será considerada medida final, sendo priorizadas medidas educativas, corretivas e preventivas, com vistas à proteção ambiental e da saúde humana.

1.2.2.4.4. O uso de produtos químicos deve seguir o Princípio da Alternância de Ingredientes Ativos, para evitar resistência das pragas.

1.2.2.5. **Execução dos Serviços**

1.2.2.5.1. Realização de mapeamento prévio das áreas com incidência de pragas, com identificação de focos e áreas críticas.

1.2.2.5.2. Execução sistemática dos serviços, com aplicação em pontos estratégicos como frestas, áreas úmidas, instalações elétricas e pontos de acúmulo de resíduos.

1.2.2.5.3. Os serviços deverão ser realizados em horário diurno, conforme cronograma aprovado pela contratante.

1.2.2.5.4. A contratada será responsável pela limpeza pós-serviço e pela destinação

final adequada das embalagens dos produtos utilizados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

1.2.2.6. **Monitoramento e Relatórios Técnicos**

1.2.2.6.1. As atividades deverão incluir visitas técnicas periódicas, com registros sistemáticos das ações realizadas, pragas controladas, produtos utilizados e medidas recomendadas.

1.2.2.6.2. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer Comprovante de Execução de Serviço, contendo:

1.2.2.6.2.1. Nome e endereço da contratante;

1.2.2.6.2.2. Data da aplicação;

1.2.2.6.2.3. Praga(s) alvo;

1.2.2.6.2.4. Nome comercial e princípio ativo do(s) produto(s) utilizado(s);

1.2.2.6.2.5. Concentração e metodologia de aplicação;

1.2.2.6.2.6. Prazo de garantia/assistência técnica;

1.2.2.6.2.7. Nome e número do registro do responsável técnico;

1.2.2.6.2.8. Nome e dados da empresa (razão social, CNPJ, telefone, licenças sanitária e ambiental válidas);

1.2.2.6.2.9. Contato do Centro de Informação Toxicológica (CIT).

1.2.2.6.3. A contratada deverá apresentar **Laudo Técnico Semestral**, contendo:

1.2.2.6.3.1. Relatório de atividades realizadas;

1.2.2.6.3.2. Gráficos de infestação;

1.2.2.6.3.3. Produtos utilizados;

1.2.2.6.3.4. Avaliação da eficácia das ações;

1.2.2.6.3.5. Propostas de melhorias e medidas corretivas.

1.2.2.7. **Conformidade Legal e Ambiental**

1.2.2.7.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às exigências da **RDC ANVISA nº 622/2022**, bem como à legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável.

1.2.2.7.2. A empresa deverá cumprir todas as **Boas Práticas Operacionais**, promovendo o controle de pragas com segurança, responsabilidade ambiental e eficácia técnica.

1.2.2.8. **Dos materiais e equipamentos:**

1.2.2.8.1. A empresa deverá fornecer todo e qualquer material e equipamento necessário à realização dos serviços objeto, tais como produtos desinfetantes domissanitários, iscas, pulverizadores manuais, equipamentos de proteção individual – EPI nos termos da NR 6- Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho ou outra regulamentação vigente

1.2.2.8.2. Os produtos desinfetantes domissanitários deverão estar em conformidade com o disposto no item 8 da Norma Técnica para Empresas Prestadoras de Serviço em Controle de Vetores e Pragas Urbanas, editada pela Portaria nº 09 do Centro de Vigilância Sanitária, de 16/11/2000;

1.2.2.8.3. Os EPI's a serem utilizados, por empregado, deverão ser no mínimo: botas, máscaras e óculos.

1.3. **Caracterização do Objeto**

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.4. **Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte**

1.4.1. Contratação com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.5. **Da contratação:**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limites estabelecidos nos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante;

1.5.2. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. A presente demanda refere-se à necessidade da **Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar**, sediado em São Lourenço/MG, de contar com empresa especializada para a prestação de **serviços de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como de desinfecção, desratização e dedetização**, com fornecimento de todo o material necessário à execução.

1.6.2. Esses serviços são essenciais para a manutenção de condições adequadas de salubridade e higiene nas dependências da unidade, assegurando um ambiente seguro e livre de agentes nocivos à saúde dos servidores militares, profissionais da saúde e do público atendido pela SAS. A correta execução dessas atividades contribui diretamente para a prevenção de doenças, o cumprimento das normas sanitárias vigentes e o bom funcionamento das atividades da unidade.

1.6.3. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indicou que a solução mais eficiente e vantajosa para atender a essa demanda é a contratação de empresa especializada, que deverá disponibilizar mão de obra qualificada, materiais e equipamentos apropriados, garantindo a execução dos serviços com qualidade e em conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos.

1.6.4. Cabe ressaltar que tais atividades não fazem parte da missão institucional da Polícia Militar de Minas Gerais, sendo consideradas ações de apoio técnico-operacional, cuja execução por terceiros visa assegurar o foco da corporação em suas atividades finalísticas e estratégicas.

1.6.5. Por se tratarem de serviços técnicos especializados e de execução periódica, sua não realização pode comprometer as condições sanitárias do ambiente, além de colocar em risco a saúde dos usuários e servidores. Dessa forma, a contratação proposta visa garantir a continuidade dos serviços essenciais e a mitigação de riscos sanitários no âmbito da SAS do 57º BPM.

1.6.6. A descrição completa da solução, com a previsão de periodicidade, escopo técnico e ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que fundamentam a presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de limpeza, tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como desinfecção, desratização e dedetização, com fornecimento de materiais, a ser executada na Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º BPM, em São Lourenço/MG.

2.2. Os serviços a serem contratados são classificados como comuns, uma vez que se enquadram na definição de serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021. Estes serviços podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, sem a necessidade de conhecimentos técnicos especializados.

2.3. Considerando que os serviços são classificados como comuns, a modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida, conforme estabelecido no art. 28, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O Pregão Eletrônico é a modalidade adequada para contratações de serviços cuja especificação é amplamente conhecida no mercado, permitindo a competição justa e transparente.

2.4. A contratação fundamenta-se, ainda, nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, garantindo o atendimento adequado às demandas da área de saúde da unidade militar, em consonância com os normativos sanitários vigentes e com a legislação aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da Participação de consórcios:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.4. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.

3.5. Da Sustentabilidade:

3.5.1. A CONTRATADA deverá utilizar produtos de limpeza e desinfecção que atendam às normas estabelecidas pela ANVISA e que sejam ecologicamente corretos, com menor impacto ambiental, sempre que possível. A utilização de produtos biodegradáveis, menos agressivos ao meio ambiente e à saúde humana, será prioritária.

3.5.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, especialmente durante o processo de limpeza de reservatórios e caixas d'água. Se necessário, deverá seguir a legislação estadual ou municipal sobre o uso sustentável da água.

3.5.3. A CONTRATADA deverá adotar práticas para racionalizar o consumo de energia elétrica, promovendo o uso eficiente de equipamentos, e implementar medidas para reduzir o consumo de água nas atividades de limpeza e desinfecção, sempre que possível utilizando água de reuso ou outras fontes alternativas, como águas pluviais ou poços certificados.

3.5.4. A CONTRATADA deverá realizar a separação e destinação adequada dos resíduos gerados, como embalagens de produtos de limpeza, resíduos de desinfecção e materiais descartáveis.

Os resíduos recicláveis deverão ser prioritariamente destinados às cooperativas de catadores e, quando aplicável, à logística reversa, conforme a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022.

3.5.5. A CONTRATADA deverá observar as normas do CONAMA relativas ao ruído gerado pelos equipamentos de limpeza. Equipamentos com níveis de ruído elevados deverão ser substituídos por modelos mais silenciosos, sempre que possível, para reduzir o impacto ambiental sonoro.

3.5.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados para garantir a segurança durante a execução dos serviços. Estes EPIs deverão estar em conformidade com as normas de segurança do trabalho e com as exigências da legislação vigente.

3.5.7. A CONTRATADA deverá realizar um programa de treinamento para seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, visando à redução do consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de resíduos sólidos, com foco em boas práticas ambientais e segurança no trabalho.

3.5.8. A CONTRATADA deverá adotar práticas específicas para o descarte ambientalmente adequado de materiais tóxicos, como pilhas, baterias e lâmpadas fluorescentes. Estes materiais deverão ser encaminhados a estabelecimentos especializados para a destinação final segura.

3.5.9. A CONTRATADA deverá priorizar o uso de produtos de limpeza e conservação com certificação ecológica e com menor impacto ambiental, como produtos não tóxicos e de baixo impacto. A utilização de equipamentos que gerem baixo consumo de energia e que sejam eficientes em termos de desempenho também será incentivada.

3.6. **Da Indicação de marcas ou modelos:**

3.6.1. Não se aplica a presente contratação.

3.7. **Da vedação de utilização de marca ou modelo:**

3.7.1. Não se aplica a presente contratação.

3.8. **Da exigência de carta de solidariedade:**

3.8.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.9. **Da garantia da financeira da Contratação:**

3.9.1. Não será exigida garantia financeira para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.10. **Condições e especificações da garantia do serviço:**

3.10.1. A garantia dos serviços e materiais seguirá os prazos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 26, sendo: 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

3.10.2. A garantia oferecida pelo fabricante dos produtos/materiais prevalecerá caso o prazo deste for superior aos prazos definidos no subitem anterior.

3.10.3. Durante todo o período de garantia, A Contratada deverá substituir e reparar produtos/materiais com defeitos, falhas, vícios ou incorreções sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a notificação. A substituição deve ser realizada com materiais novos, de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos

originalmente utilizados. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa aceitável.

3.10.4. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.10.5. O custo do reparo durante o período de garantia é de responsabilidade do Contratado.

3.10.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

3.10.7. Além das garantias expressas previstas neste contrato, aplicam-se ainda, as disposições relacionadas aos vícios redibitórios no caso de serem identificados vícios ocultos no objeto deste contrato, conforme art. 26, II, § 3º, do CDC.

3.11. Da Vistoria:

3.11.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização

3.11.2. A vistoria **pode ser substituída por declaração formal do fornecedor**, assinada pelo seu responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.11.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.11.4. O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 01 (um) dias antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.11.5. A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.11.5.1. O agendamento da visita poderá ser feito com o **3º Sgt Walmir Ferreira Machado, fiscal do contrato, através do telefone (35) 3339-3119.**

3.11.6. A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.11.7. A visita técnica objetiva demonstrar o local dos serviços, e oportunizar que a empresa, por si mesma, sob sua responsabilidade e risco, inspecione o local e obtenha todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar sua proposta.

3.11.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: **15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.** O agendamento deverá ser realizado com o **3º Sgt Walmir Ferreira Machado, fiscal do contrato, através do telefone (35) 3339-3119.**

4.1.1.2. O prazo de vigência contratado será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limites estabelecidos nos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante;

4.1.1.3. Os serviços devem ser prestados em conformidade com a descrição dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho informado neste documento e demais anexos do edital;

4.1.1.4. Toda e qualquer alteração de prazo só poderá ser efetivada com aprovação da CONTRATANTE após apresentação formal ao Fiscal Administrativo do Contrato de justificativa por parte da CONTRATADA;

4.1.1.5. A justificativa da CONTRATADA deverá ser submetida à análise e emissão de parecer jurídico, e caso necessário, o Fiscal Administrativo do Contrato poderá solicitar apoio técnico;

4.1.1.6. Caso a CONTRATADA não apresente justificativa, ou ainda, se a justificativa não for aceita e o prazo não for cumprido, a CONTRATADA será considerada inadimplente, podendo sofrer sanções previstas na lei de licitações 14.133/21, entre outras.

4.2. **Do local e horário da prestação do serviço:**

4.2.1. **Local:** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Seção de Atenção à Saúde (SAS) do 57º Batalhão de Polícia Militar, situada à Rua Heráclito Antônio Moreira, nº 741, Bairro São Lourenço Velho, município de São Lourenço/MG.

4.2.2. **Horário:** Segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira: de 07h as 17h. Quarta-feira: de 07h as 16h.

4.2.2.1. Os horários de execução dos serviços deverão ser previamente agendados com o fiscal do contrato, de forma a evitar qualquer prejuízo ou interrupção das atividades desenvolvidas pela SAS.

4.2.2.2. A critério da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM, os horários poderão ser ajustados, mediante comunicação prévia à contratada.

4.3. **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:**

4.3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade descritos neste Termo de Referência, especialmente nos itens 1.2.1 e 1.2.2, observando-se:

4.3.1.1. As boas práticas aplicáveis à natureza dos serviços contratados;

4.3.1.2. As normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.3.1.3. As normas sanitárias e ambientais vigentes;

4.3.1.4. As recomendações dos órgãos reguladores competentes;

4.3.1.5. As diretrizes da Administração e as orientações do fiscal do contrato.

4.3.1.6. A execução dos serviços deverá obedecer a uma sequência lógica e segura, garantindo qualidade, durabilidade e eficiência, com a utilização de materiais, equipamentos e técnicas compatíveis com o objeto contratado e com o padrão exigido pela Administração Pública.

4.3.1.7. Os profissionais envolvidos deverão estar devidamente capacitados e equipados com os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas normas regulamentadoras, de forma a garantir a segurança no trabalho e a prevenção de acidentes.

4.3.1.8. A frequência e a periodicidade de execução das atividades deverão respeitar o cronograma previamente aprovado pela Administração, podendo ser ajustadas mediante autorização do fiscal do contrato, sempre com vistas à continuidade e ao bom funcionamento das atividades da Seção de Atenção à Saúde do 57º BPM.

4.3.1.9. Os serviços contratados deverão ser executados **duas vezes ao ano**, com **periodicidade semestral**, conforme cronograma a ser definido pela Administração, em comum acordo com a empresa contratada e o fiscal do contrato.

4.3.1.10. Após a execução de cada serviço, deverá ser emitido **laudo técnico**, devidamente assinado por profissional habilitado, contendo a descrição detalhada dos procedimentos realizados, os produtos aplicados, as áreas atendidas, as condições observadas e eventuais recomendações.

4.3.1.11. A emissão do laudo é condição essencial para a aferição da regularidade da prestação do serviço e para a liberação do respectivo pagamento.

4.4. **Materiais a serem disponibilizados:**

4.4.1. Todos os custos relativos à execução dos serviços, tais como materiais, ferramentas, deslocamentos, estadias, alimentação e quaisquer outras despesas incidentes, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo estar integralmente contemplados no valor apresentado na proposta comercial.

4.4.2. Os materiais de limpeza e conservação, incluindo os domissanitários necessários à execução dos serviços, deverão ser de qualidade compatível com as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas para garantir a eficácia dos serviços prestados e a segurança dos ambientes atendidos.

4.5. **Regime de Execução:**

4.5.1. O regime de execução do contrato será Empreitada por preço global sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

5.1. **Condições de recebimento:**

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, **pelo Gestor**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m)

o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver 5.1.1. necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Liquidação:**

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço mediante respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.2.2.1. O vencimento;
- 5.2.2.2. A data de emissão;
- 5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.2.2.5. O valor a pagar; e
- 5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.5. Documentos fiscais emitidos para a PMMG deverão destacar o Imposto de Renda Retido na Fonte. Quando incidente, o contratado deverá destacar, no corpo do documento fiscal, as alíquotas e valores relativos ao IR a serem retidos pela PMMG conforme Anexo I da IN RFB n. 1234/2012.

5.2.6. Caso não incidente, o contratado deverá inserir no corpo dos documentos fiscais o motivo da situação especial para a não incidência do imposto de renda, hipóteses em que não haverá retenção, conforme capítulo III da IN RFB n. 1234/2012 e declarações dos Anexos II, III e IV da mesma instrução.

5.2.7. Caso a empresa seja optante pelo simples, além de vir destacado nas NFs, também deverá apresentar anexa a consulta pelo link:

5.2.8. Ressalta-se que as notas fiscais emitidas em desconformidade com as orientações mencionadas serão rejeitadas pela PMMG sendo, portanto, necessário que o contratado verifique seu enquadramento fiscal, conforme a referida instrução normativa.

5.3. **Pagamento:**

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.3.7.1. Não produzir os resultados acordados;

5.3.7.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.7.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante

termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.2.10. **Ficam designados como Fiscais da Contratação:**

7.2.10.1. **Titular: nº 147.648-0, 3º Sgt Walmir Ferreira Machado**

7.2.10.2. **Suplente: nº 187.197-9, Sd PM Joice Luiza Silva Viol**

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.9. **Ficam designados como Gestores da Contratação:**

7.3.9.1. **Titular: nº 137.741.5, Maj PM Otávio Movellin Selles**

7.3.9.2. **Suplente: nº 124.580-2, 1º Sgt PM Edson Antônio Andrade Barbosa**

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do

critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

8.2. **Dos critérios de aceitabilidade da proposta:**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.

8.2.2. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações, conforme Anexo II – Modelo de Proposta:

8.2.2.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

8.2.2.2. **Valores unitários** (valor individual de cada serviço, se aplicável) e **valor total anual** dos serviços, incluindo todas as despesas incidentes, considerando a execução de **2 (dois) serviços anuais**, com periodicidade **semestral**, de **limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios**, bem como **2 (dois) serviços anuais**, também com periodicidade **semestral**, de **desinfecção, desratização e dedetização**.

8.2.3. **Serão desclassificadas**, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. **Da Prova de Conceito (PoC):**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. **HABILITAÇÃO:**

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.1.12. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.1.1.13. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na

forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.2.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo registro cadastral no Cagef.**

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. **Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:**

9.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.1.4.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao **Conselho Regional de Química (CRQ)**, bem como a indicação de responsável técnico devidamente habilitado, nos termos da legislação vigente. Considerando que as atividades envolvem manipulação, mistura, dissolução e transporte de substâncias químicas, a ausência de um profissional químico responsável contraria o disposto no **art. 7º da Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022.**

9.1.4.3. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços ofertados similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.3.1. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.1.4.3.2. Os atestados deverão conter:

9.1.4.3.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

9.1.4.3.2.2. Local e data de emissão.

9.1.4.3.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.1.4.3.2.4. Período da execução da atividade.

9.1.4.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da

matriz ou da filial do fornecedor.

9.1.4.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.3.5. A apresentação do atestado será dispensada para empresa tenha prestado o serviço constante no objeto licitado para a 17ª RPM no exercício anterior de maneira satisfatória.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

9.1.6. **Habilitação de Cooperativas:**

9.1.6.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: I) ata de fundação; II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

10. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

10.1. **DO CONTRATANTE:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais regulamentares.
- 10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DA CONTRATADA:

- 10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às

recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4 e 11.1.5 a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

11.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)**, correspondente à execução de 2 (dois) serviços anuais, com periodicidade semestral, de limpeza e tratamento de caixas d'água e reservatórios, bem como 2 (dois) serviços anuais, também com periodicidade semestral, de desinfecção, desratização e dedetização.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251 10 302 135 2060 0001 3 3 90 39 61 0 60 2 e demais previstas.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária prevista no item 13.1, do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.124, de 30/12/2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2025.

13.3. Se necessário, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Célio César dos Santos Aparecido, Cel PM
Ordenador de Despesas da 17ª RPM

Kleber Borges Machado, 2º Ten PM
Chefe da Seção de Compras da 17ª RPM

Daniel Herculano Junqueira, 3º Sgt PM
Redator do documento



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Borges Machado, 2º Tenente**, em 22/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junqueira Herculano, 3º Sargento**, em 22/05/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Célio Cesar dos Santos Aparecido, Coronel PM**, em 22/05/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113155746** e o código CRC **5F49816B**.

Anexo nº II - Modelo Proposta Comercial/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007206/2025-52

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº __/2025 – TIPO ELETRÔNICO

PROPOSTA COMERCIAL	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Signatário (para assinatura do contrato):	
Identidade do Signatário:	
CPF do Signatário:	
Nacionalidade do Signatário:	

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO	QUANTIDADE 2 (dois) serviços anuais com periodicidade semestral	VALOR ANUAL 2 (dois) serviços anuais com periodicidade semestral
1	Código: 000013048 SERVICOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'AGUA E RESERVATORIOS	R\$	2	

2	Código: 000006904 SERVICOS ESPECIALIZADOS DE DESINFECCAO, DESRATIZACAO E DEDETIZACAO	R\$	2	
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$

Local de prestação do serviço		Conforme Termo de Referência	
Garantia			
Declaro que nos preços acima encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto.			
Observações:			
Dados bancários:	Agência:	Conta:	Banco:
Prazo de validade da proposta:		60 (sessenta dias)	

Local, data, assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

Anexo nº III - Modelo de Declarações/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007206/2025-52

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (*diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ (*nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*), a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Eletrônico - Processo nº. ____/2025, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com o u sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (*diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº ____/2025.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor para o Pregão Eletrônico - Processo nº ____/2025.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede

à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 13 DE DECRETO ESTADUAL Nº 47.437, de 2018

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos legais para sua categorização como _____, estando no rol descrito no item 4.2 deste edital, não havendo quaisquer impedimentos que a impeça de usufruir do tratamento favorecido diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

(Obs. ESTA DECLARAÇÃO SERÁ FORNECIDA PELA ADMINISTRAÇÃO AO FINAL DA VISITA TÉCNICA)

A empresa, CNPJ _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, bem como dos demais aspectos envolvidos na execução do objeto através do Edital e seus Anexos, mediante vistoria “*in loco*” prevista no Edital do Pregão Eletrônico - Processo nº ____/2025 - 1259972 - PMMG.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela visita técnica e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências do espaço a ser concedido, através de item expresso no Edital e anexos, ao qual declaro ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações

prestadas no Termo de Referência e no Edital.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA/PMMG/17ª RPM/2025

PROCESSO Nº ____/____

PREGÃO Nº ____/____

O B J E T O :

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, sediada à _____, telefone _____,

DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do Processo Licitatório no ____/2025, Pregão Nº ____/2025.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao Processo Licitatório Nº ____/2025, Pregão Nº ____/2025, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo quaisquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

*Preenchimento obrigatório se não for realizada a visita técnica.

Anexo nº IV - Minuta de Contrato/PMMG/17RPM/2025

PROCESSO Nº 1250.01.0007206/2025-52

CONTRATO Nº [INSERIR
Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE MINAS
GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA
[INSERIR NOME DA EMPRESA].**

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PMMG**, entidade de direito público, **CONTRATANTE**, com sede Avenida Dr Lisboa 172-A, Bairro Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representada pelo seu titular Cel PM CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, inscrito no CPF sob o nº [XXXXXXXXXXXX], RG nº [XXXXXXXXXXXX], Ordenador de Despesas da 17ª RPM conforme publicação inserta noconforme publicação inserta no BEPM nº 01, de 08 de janeiro de 2024, e a empresa [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xxx/ano, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, BEM COMO DE DESINFECÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DEDETIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, NA SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 57º BPM (SAS) EM SÃO LOURENÇO/MG**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital de Licitação, vinculados a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência contratado será de **12 (doze) meses** contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limites estabelecidos nos artigos 105 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o Contratante.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo junto Seção de Compras do EM/17ªRPM, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Art. 107 da Lei 14.133.

3.3. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº

14.133, de 2021).

3.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3. Conforme Ofício Circular 029.2 2023-DF - Retenções Imposto de Renda, as notas fiscais a serem emitidas em nome da PMMG deverão ter o Imposto de Renda destacado como Retido na Fonte, nos termos da IN RFB nº 1234/2012 e seu Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO” da IN RFB nº 1234, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. [inserir dotação]

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no item 10 do Termo de Referência.

9. CLAUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Garantia financeira da contratação:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Garantia do objeto da contratação:

9.2.1. A garantia dos serviços e materiais seguirá os prazos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), art. 26, sendo: 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial;

9.2.2. A garantia oferecida pelo fabricante dos produtos/materiais prevalecerá caso o prazo deste for superior aos prazos definidos no subitem anterior.

9.2.3. Durante todo o período de garantia, A Contratada deverá substituir e reparar produtos/materiais com defeitos, falhas, vícios ou incorreções sem ônus para a Contratante, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após a notificação. A substituição deve ser realizada com materiais novos, de primeiro uso, e originais, com padrões de qualidade iguais ou superiores aos originalmente utilizados. Este prazo pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação e justificativa aceitável.

9.2.4. Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

9.2.5. O custo do reparo durante o período de garantia é de responsabilidade do Contratado.

9.2.6. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

9.2.7. Além das garantias expressas previstas neste contrato, aplicam-se ainda, as disposições relacionadas aos vícios redibitórios no caso de serem identificados vícios ocultos no objeto deste contrato, conforme art. 26, II, § 3º, do CDC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são as descritas no item 11 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Da Fiscalização do Contrato:

11.1.1. Conforme item 7.2 do Termo de Referência.

11.1.2. Ficam designados como Fiscais da Contratação:

11.1.2.1. **Titular:**

11.1.2.2. **Suplente:**

11.2. Da Gestão do Contrato:

11.2.1. Conforme item 7.3 do Termo de Referência.

11.2.2. Ficam designados como Gestores da Contratação:

11.2.2.1. **Titular:**

11.2.2.2. **Suplente:**

11.3. A Administração tem o poder-dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, visto que objetiva assegurar-se de que o objeto contratado seja recebido ou executado a contento;

11.4. Os contatos a serem realizados junto a empresa através de endereço eletrônico, **serão realizados através do e-mail cadastrado no CRC da empresa**, para eventuais notificações e demais registros referentes aos serviços prestados pela

contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme art. 106, §1º;
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder;
- 12.8. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018;
- 13.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018;
- 13.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados;
- 13.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais;
- 13.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes;
- 13.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato;
- 13.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando

necessário;

13.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

14.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

14.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

Pouso Alegre, data da assinatura eletrônica do contrato.

CÉLIO CÉSAR DOS SANTOS APARECIDO, CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS DA 17ª RPM
CONTRATANTE

#####

REPRESENTANTE LEGAL - CONTRATADA

LUIZ PAULO MOREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA 17ª RPM
OAB/MG 60026

TESTEMUNHAS:

WELLINGTON SCODELER DE PAULA, 3º SGT PM

DANIEL JUNQUEIRA HERCULANO, 3º SGT PM

Referência: Processo nº 1250.01.0007206/2025-52

SEI nº 113380032